



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 05/2024

Processo Licitatório 62/2024 – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, COM TRANSMISSÃO DE VÍDEOS ONLINE EM TEMPO REAL DAS SESSÕES

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Vereador **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.ª Secretário Vereador **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** e a 2.ª Secretária Vereadora **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M.S VIA BRASIL PEDREIRA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.160/00091-63, com sede na Rua Luis Novo, nº 41 – B, Vila Santo Antonio, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP nº 13923-030, representada pelo(a) sócio Silvio Antonio Ferreira, conforme contrato social anexo, doravante, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 62/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais cânones aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de atualização e manutenção do website da Câmara Municipal de Pedreira na internet, conforme especificações detalhadas no Anexo I ao presente Termo de Referência.

(Obs. A Leitura detalhada do presente anexo é imprescindível para que se tenha a efetiva compreensão de todos os serviços a serem contratados, sobretudo, por descrever detalhadamente cada um deles)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conceituação:

Por **atualização** entende-se a inclusão de dados, informações, textos e outras inserções referentes ao conteúdo informativo do website.

Por **manutenção**, entende-se todas as inclusões, exclusões, alterações e reparos referente à parte técnica de programação do website.

Por **transmissão** de vídeos em tempo real entende-se a configuração, operação e monitoramento de sistema de conversão de áudio e vídeo capturado em tempo real para formato compactado para transmissão também em tempo real pela internet (live streaming), com armazenamento permanente do vídeo na web após a conclusão da transmissão.

Os serviços objeto do contrato serão sob o regime de execução indireta – tarefa.

2. DO VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de **R\$19.034,16 (dezenove mil e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).**

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor constante do item 2.1 será pago pela **CONTRATANTE** em **12 (doze)** parcelas iguais, fixas e mensais no valor de **R\$1.586,18 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)** cada, vencíveis todo dia **10 (dez)** de cada mês, subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços / fatura.

3.2 O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da Câmara Municipal de Pedreira, para até o último dia útil do ano.

3.3. O pagamento somente será realizado mediante a emissão de nota fiscal e o respectivo boleto bancário pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao pagamento, no e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: diretoria@camarapedreira.sp.gov.br

3.4. Estão incluídos no valor global do presente contrato, os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviços, nada mais podendo ser cobrado da **CONTRATANTE**.

3.5. Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira – SP. – CEP 13920-000 – Fone/Fax (19) 3893 3172 - **Fls. 2**
web: www.camarapedreira.sp.gov.br – e-mail: pedreira@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

3.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de eventual inadimplemento contratual.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, iniciando-se em **08.11.2024** e encerrando-se em **07.11.2025**.

4.2 - No caso de prorrogação, os valores previstos na tabela constante do subitem "2.1." serão reajustados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado para 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

5. DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **33904099 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis.

6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. Criar, editar, excluir ou mover acessos, páginas, seções e conteúdos do site para torná-lo mais ágil, intuitivo, corrigir deficiências ou ainda para atender determinações legais vigentes.

6.4. Zelar pelo sigilo de informações que tenha acesso pela natureza dos serviços prestados, assim como pela guarda e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição para transmissão das sessões.

6.5. Qualquer atualização do site pela CONTRATADA deverá passar obrigatoriamente pela apreciação da CONTRATANTE para autorização. A CONTRATADA é responsável pela indenização por danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente contrato.

6.6. Toda informação veiculada no site erroneamente sofrerá as devidas correções imediatamente à sua constatação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, sequer subsidiariamente.

6.8. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA fornecerá as senhas de acesso ao servidor onde estejam hospedados os dados, bem como acesso aos arquivos e os dados do website, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, através de seus gestores.

6.10. Para operação do sistema que possibilite a transmissão de vídeo ao vivo das sessões, a CONTRATADA cederá área no prédio da Câmara Municipal, assim como o equipamento, conexão e serviço "streaming" necessários à transmissão.

6.11. Um profissional habilitado e vinculado à CONTRATADA deverá comparecer para operar presencialmente o sistema nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, sendo facultada a operação remota do sistema para as sessões solenes, parlamento jovem e outros eventos a serem transmitidos.

6.12. Serão transmitidas em tempo real todas sessões ordinárias realizadas e até duas sessões extraordinárias por mês;

6.13. Serão hospedadas após a realização do evento as sessões solenes, sessões do parlamento jovem e outros eventos da Câmara Municipal de Pedreira (ex: palestras ou audiências públicas, etc..), sendo facultada a transmissão em tempo real, a critério da Contratante, conforme a relevância da matéria, até o limite de uma transmissão por mês para cada tipo: sessão solene, parlamento jovem ou outros eventos.

6.14. Até os limites contratados, não haverá pagamentos adicionais pelos serviços prestados, devendo a transmissão ser realizada durante todos o curso do evento.

6.15. Será dispensada a transmissão em tempo real caso os equipamentos da Câmara ou a conexão com a internet apresentem problemas que impeçam a transmissão, facultada a hospedagem posterior do vídeo após o restabelecimento do funcionamento.

6.12. Outras obrigações previstas no Anexo I do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

7.2. Enviar as informações, matérias, documentos oficiais, imagens e todos outros arquivos cuja inclusão no site seja necessária.

7.3. Disponibilizar equipamentos adequados à CONTRATADA para transmissão dos vídeos das sessões, assim como serviços de conexão com capacidade suficiente para transmissão.

7.4. Contratar e custear o pagamento de serviços de hospedagem de dados, assim como de transmissão de dados “streaming” para a transmissão dos vídeos das sessões.

8. DAS SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme segue:

8.1.1. Deixar a CONTRATADA de efetuar as atualizações, modificações manutenção ou efetuá-las fora dos prazos previstos nesse contrato – Multa de 20% da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

8.1.2. Deixar a CONTRATADA de realizar a transmissão dos vídeos das sessões, exceto se por motivos atinentes às responsabilidades da CONTRATANTE (conexão, equipamentos, etc..) – Multa de 20% da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

8.1.3. Veicular informações que não correspondam à realidade, alteradas ou não aprovadas pela CONTRATANTE, bem como qualquer outra infração de cláusulas contratuais – Rescisão contratual e Multa de 2 (duas) vezes o valor do presente contrato.

8.1.4. Fornecer dados, senhas ou documentos digitais internos à terceiros, através do acesso a emails ou cuja divulgação através do site não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE – Rescisão contratual e Multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

8.1.5. Não fornecer senhas ou acesso da Contratante aos arquivos e dados do site – rescisão contratual e multa de 2 (duas) vezes o valor do presente contrato.

9. DA RESCISÃO

10.1. Ensejará em rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses estabelecidas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item “9”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I e III, ambos do Artigo 137, da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na Cláusula “8”.

10.4. O não-cumprimento das condições deste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

10.5. A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

10.6. Decorrido o prazo referido no subitem “10.5” sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

10. DOS GESTORES DO CONTRATO:

10.1 - Da CONTRATANTE:

Titular: TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI (Diretora).

Subst.: CÁSSIA CRISTINA MASSUCATO (Agente Legislativo).

10.2 - Da CONTRATADA:

Titular: Silvio Antonio Ferreira

Subst.: Diego Pereira Dias

11. DAS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores

11.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. A CONTRATADA permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e respectiva proposta formulada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12. DO FORO

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DA PUBLICIZAÇÃO

13.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legais expressa no artigo 176, § único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1. A eventual inobservância de quaisquer umas das cláusulas contidas no presente contrato, não implica em renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui positivados, os quais permanecerão incólumes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

16. DA LGPD

As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP. 08 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jedson R. Panegassi Barbosa

Presidente

João Rafael Cavenaghi

1º Secretário

Patrícia Aletheia Trevizan Pedroso

2º Secretária

M.S Via Brasil Pedreira Informática

Ltda

p/ Silvio Antonio Ferreira

Testemunha 1

Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2

Nome: Ana Rita Eccel Sartori



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS PARA MANUTENÇÃO DE WEBSITE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

1 – O website deverá usar linguagem de programação compatível com as modernas tecnologias e acessíveis para os sistemas operacionais disponíveis no mercado, compatíveis com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Opera e Safari entre outros, inclusive plataformas móveis.

2 – Imagens, fontes, cores, layouts entre outras definições serão definidas pela Câmara.

3 – O website não poderá conter falhas de segurança em sua programação capazes de possibilitar o acesso de invasores, a desconfiguração do site, a obtenção de dados internos ou de terceiros ou qualquer outra prática não anormal ao funcionamento do website.

4 – O site deverá possibilitar a transmissão de áudio e vídeo em tempo real das sessões, através de serviços “streaming” a serem contratados pela Câmara Municipal de Pedreira. Durante a transmissão de sessões em tempo real o website da Câmara deverá se modificar para dar ênfase à transmissão.

5 – O Sistema de pesquisa do site deverá ser aprimorado, facilitando a localização de todas as informações, não limitando-se apenas a busca de notícias.

6- O site deverá ter visualização responsiva em todas as páginas (ajustar conteúdo para exibição em celular / tablet / computador), tendo, ainda, botões de compartilhamento de link para redes sociais e *WhatsApp*.

7- Apresentação da Agenda de maneira clara e eficiente na home page, possibilitando o acesso e visualização com maior facilidade ao usuário.

8- Criação de página exclusiva para cada Vereador(a), onde poderá apresentar um texto explicativo sobre ele, com foto, além de constar/vincular todas as proposições apresentadas, ano a ano.

9 - Deverá ter página exclusiva de vídeos, que vai vincular diretamente do Youtube, todos os vídeos publicados, permitindo assistir todas as sessões dentro do site, sem precisar sair do site institucional.

10 - Ouvidoria – Criação de sistema online para registro de solicitações e consulta de proposições, com número de protocolo e exibição de atendimentos do ano, informando quantidade de solicitações e quantas foram atendidas.

11 – Sistema online e restrito para acesso dos colaboradores da Câmara onde poderão consultar / registrar / editar / excluir proposições, além de retirar um relatório anual, os mesmos dados serão utilizados na tela de cada vereador para exibição das



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

proposições apresentadas.

12 - Sistema online e restrito para resposta e consulta dos protocolos gerados na página de ouvidoria, permitindo a leitura e retorno ao solicitando.

13 - Administrar sistema de votação, preparar antecipadamente o sistema incluindo todos os itens em pauta no sistema de votação online, para uso nos dias da sessão.

14 – Preparar e habilitar no dia da sessão todos os tablets e proceder orientações aos vereadores sobre uso. É necessário estar presente para suporte e acompanhamento durante as votações.

15 - Incluir durante a transmissão da sessão a tela da votação para os visitantes acompanharem online o voto de cada item da pauta.

16 - Sistema online e restrito para cadastro / alteração / exclusão de ofícios expedidos e recebidos com possibilidade de inclusão de pdf do ofício.

17 - A Contratada deverá realizar a atualização e manutenção do website na internet que compreende: a) a manutenção do site acessível na Internet, com o armazenamento e disponibilização de dados; b) configuração e gerenciamento da hospedagem, inclusive com a regularização de documentação junto ao registro de domínio no órgão competente; c) inserção ou exclusão de conteúdo (texto, imagens, vídeos, etc...); d) atualização de notícias da Câmara e correlatas; e) inclusão na hospedagem dos arquivos e documentos requisitados pela Câmara; f) a transmissão das sessões legislativas em áudio e vídeo pela Internet, ao vivo e armazenamento para acesso posterior aos visitantes, g) gestão de até 100 (cem) contas de e-mail à Contratante, com acesso imap, pop3 ou via web; h) outras atividades necessárias ao integral cumprimento do objeto da prestação de serviço.

18 - A atualização e manutenção do site também compreenderá a criação, remoção e edição de sessões do *website*, bem como a edição de layout a ser realizada uma vez por ano, com ampla remodelagem do site, se solicitado pela CONTRATANTE.

19 - Todas as seções e subseções do site deverão possuir interface administrativa com senhas para gerenciamento por usuários da Contratante para inclusão, exclusão e edição de textos, dados, imagens e demais tipos de arquivos. Em que pese tal possibilidade a Contratada deverá realizar toda e qualquer inclusão, remoção e edição solicitadas pela Contratante.

20 - Todas as seções e subseções do site deverão possuir botões para compartilhamento nas principais redes sociais pelos usuários do website.

21 - Os custos de hospedagem e transmissão de dados streaming serão suportados diretamente pela contratante.

22 - Para operação do sistema que possibilite a transmissão de vídeo ao vivo das sessões, a CONTRATADA cederá área no prédio da Câmara Municipal, assim como o equipamento, conexão e serviço “streaming” necessários à transmissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

23- No mínimo, 1 (um) profissional habilitado e vinculado à CONTRATADA deverá comparecer, obrigatoriamente, para operar presencialmente o sistema nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, sendo facultada a operação remota do sistema para as sessões solenes, parlamento jovem e outros eventos a serem transmitidos.

24 - Transmissão em tempo real todas sessões ordinárias realizadas e até 2 (duas) sessões extraordinárias por mês;

25 - Serão hospedadas após a realização do evento as sessões solenes, sessões do parlamento jovem e outros eventos da Câmara Municipal de Pedreira (ex: palestras ou audiências públicas, etc..), sendo facultada a transmissão em tempo real, a critério da Contratante, conforme a relevância da matéria, até o limite de uma transmissão por mês para cada tipo: sessão solene, parlamento jovem ou outros eventos.

26 - Até os limites contratados, não haverá pagamentos adicionais pelos serviços prestados, devendo a transmissão ser realizada durante todo o curso do evento.

27 - Será dispensada a transmissão em tempo real caso os equipamentos da Câmara ou a conexão com a internet apresentem problemas que impeçam a transmissão, facultada a hospedagem posterior do vídeo após o restabelecimento do funcionamento.

Jedson R. Panegassi Barbosa
Presidente

João Rafael Cavenaghi
1º Secretário

Patrícia Aletheia Trevizan Pedroso
2º Secretária

M.S Via Brasil Pedreira Informática
Ltda
p/ Silvio Antonio Ferreira

Testemunha 1

Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2

Nome: Ana Rita Eccel Sartori